Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 2236/2022
Data: 18/11/2022 - Horário: 17:02
Legislativo - PC 147/2022

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇAO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 140/2022

Relatório

O Projeto de Lei dispõe sobre alteração da Lei Municipal 6.012/2016 que promove a criação do Conselho Municipal de Saúde.

Pretende-se com esse projeto de lei, alterar a redação do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 6.012/2016, passando esse a vigorar com a seguinte redação: "O mandato dos conselheiros efetivos e suplentes será de 03 anos, podendo ser reconduzidos a critério das respectivas representações."

Neste sentido, compete a esta Comissão nos termos do artigo 53 do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao aspecto legal e jurídico da proposição.

Fundamentação

Ressalta-se que a proposição se encontra fundamentada nos termos do art. 30, I da Constituição Federal/88, o qual estabelece a competência atribuída aos municípios para legislar sobre os assuntos de interesse local, bem como dispõe ainda o art. 15, I da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orgânica Municipal prevê ainda, em seu art. 12, inciso III, alínea "o" e inciso IV, que cabe ao Poder Executivo adotar como forma de controle democrático da administração municipal a deliberação dos conselhos organizados, conforme legislação própria, incluindo o Conselho Municipal de Saúde, bem como é de sua Iniciativa a Lei que cria os Conselhos Municipais.

Dessa forma, vejamos que a propositura da Lei Municipal nº 6.012/2016 que criou o Conselho Municipal de Saúde, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme aduz o art. 55, III da Lei Orgânica Municipal, assim, não há nenhum empecilho para a tramitação do projeto de lei que pretende alterá-la, uma vez que este foi apresentado por quem a fez.

Como visto, o Conselho Municipal de Saúde faz parte da Administração Municipal, sendo assim, considera-se a matéria de competência do Executivo, não existindo quaisquer ilegalidades, bem como adequada ao interesse local.

Conclusão

Nos termos do Art. 53 do Regimento Interno concluímos pela legalidade e constitucionalidade deste projeto.

Somos pela aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 16 de novembro de 2022.

MARCIO LARA:56762836615
Assinado digitalmente por MARCIO LARA:56762836615
Data: 2022-11-18 15:38:22

Vereador Relator Márcio Lara

Vereador Presidente Dilhermando Rodrigues Filho

Vereador Vice-presidente Luiz Fernando de Lima